



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 165/2023.

CONTRATO DE BANDA EMERSON DO PISEIRO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL FESTA NOSSA SENHORA DA LAPA NO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 06 DE AGOSTO DE 2023

1-1 - DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001/43, com sede na Rua Valadares, nº,72, Centro, Virgem da Lapa/ MG, neste ato representado por **DIOGENES TIMO SILVA**, portador do CPF nº 167.164.966-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

Empresa: **IVAN QUINTAL NUNES 06350973623** CNPJ:35.540.518/0001-00, sediada na Rua Maria da Gloria Abreu – 74 – Bairro Vila Vitória , Teófilo Otoni – MG, representante legal **Ivan Quintal Nunes**, portador do CPF- 128.832.856-75, representante da Banda Emerson do Piseiro.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de show artístico Musical, **FESTA TRADICIONAL NOSSA SENHORA DA LAPA**, com a banda **PISEIRO DO EMERSON”** com duração mínima de 02:00 (Duas horas) cada banda, a realizar-se na praça pública, gratuitamente à população, na cidade de Virgem da Lapa, no dia **06 de Agosto**, à partir da 22:00 horas.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a procedimento – PAL nº: 99/2023 – INEXIGIBILIDADE nº: 13/2023, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo pago em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 8.750,00 sendo paga na assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de R\$ 8.750,00 que será paga um dia antes da data da apresentação deduzidos os impostos e contribuições exigíveis por lei.

SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	Assinatura do Contrato	Dia da Realização do Show
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
BANDA EMERSON DO PISEIRO	17.500,00		06/08/2023
VALOR TOTAL	17.500,00		

3.1- Ao valor do contrato estão inclusas todas as despesas do evento, tais como: viagens traslado, montagem e desmontagem de equipamentos próprios dos músicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Cláusula Quarta – Observado o estabelecido na Lei 8.666/93, o preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta – O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração de 1 mês e 13 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, após a realização do Evento e extinção de todas as obrigações insertas no presente.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços só será permitida mediante autorização do Município Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Município Contratante.

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:
 - a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados pela a mesma, bem como a segurança do próprio artista;
 - b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos de uso pessoal a cada músico;
- II - O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- III – A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início da apresentação.
- IV – O artista deverá se apresentar no mínimo meia hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Caberá ao Contratante:
- II. Fiscalizar a execução;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- IV. As despesas com alimentação, hospedagem, lanche, camarim correrão por conta da contratante.
- V. O contratante se compromete a dar todo o suporte necessário para a realização da apresentação do contratado, como energia, palco coberto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

sonorização e iluminação profissional que atenda às necessidades do contratado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – A Prefeitura Municipal acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Se a Contratada se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver a Contratada em razão do presente contrato, ou, se for o caso, cobradas extrajudicialmente ou em juízo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica 100 Recursos Ordinários
Ficha :510**

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes, sendo que, ocorrendo a rescisão administrativa fundada no art. 77 da mesma Lei, serão garantidos os direitos da administração contratante, inclusive os de que trata o art. 80, também da citada Lei. Ocorrendo rescisão do presente contrato por culpa da Contrata, esta estará sujeita a uma multa de 40% (quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

por cento) do valor global deste instrumento, sem exclusão das demais penalidades cabíveis. Além da possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município Contratante, o presente Instrumento poderá ser rescindido, também, amigável ou judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Inexigibilidade de Licitação nº:12/2023 que lhe corresponde, bem como, a atender às obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO, devendo aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até os limites legais.

Cláusula Décima Oitava - A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PAL nº: 99/2023 – INEXIGIBILIDADE nº: 13/2023, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 17 de Julho de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE


IVAN QUINTAL NUNES 06350973623
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____